



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

01
A

Ofício nº 381/2017 -GAB

São Miguel do Araguaia, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1011/2017, de 22/08/2017, que **ALTERA A LEI 615/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI Nº. 1011/2017,
DE 2017.

DE 22 DE AGOSTO

**“ALTERA A LEI 615/2010 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o relevante interesse social, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Altera a alínea “f” do inciso III do art. 13, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

(...)

III. (...)

(...)

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

(...)

Art. 2º) altera o caput art. 25, o inciso XII e acrescenta os incisos acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art.25 São competências básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio:



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

02
d

(...)

XII- promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

XIII - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

XIV - promover a atração e implantação de novas empresas no Município;

XV - Promover a atualização tecnológica das empresas existentes no Município, bem como promover a atualização tecnológica das empresas existentes no Município;

XVI - promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de São Miguel do Araguaia/Goiás;

XVII - promover as potencialidades econômicas do Município de São Miguel do Araguaia/Goiás;

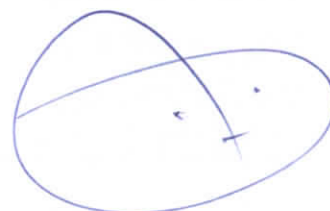
XVIII - coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;

XIX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo; elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;

XX - executar outras atividades correlatas. ”

Art. 3º) altera o inciso XI do Art. 27, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art.27 (...)





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
④

(...)

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio; ”

Art. 4º) acrescenta o inciso VII ao Art. 38, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 38 (...)

(...)

VII – superintendência de habitação; que será ocupado por um superintendente de habitação com vencimento - CGS-2

Art. 5º) altera o Art. 38, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 38 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é composta pelos seguintes órgãos

I. Assessoria;

II. Superintendência de Agricultura e Pecuária:

a) Divisão de assistência e orientação na agricultura e pecuária;

b) Divisão de orientação e fiscalização sanitária animal e vegetal.

III. superintendência de Indústria e Comércio.

a) Agente de Serviços Administrativos

IV. Superintendência de desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

04
⊕

composta pelos seguintes órgãos e seguintes Departamentos, Divisões, Seções e Comissão a seguir definidos, que deverá ser acrescentada no anexo IX da Lei municipal 615/2017

- I- Secretário de Desenvolvimento Econômico CGS-1;
- II- Assessor Especial- CGS-2;
- III- Assessor de Secretaria; CGS - 4
- IV- Superintendente de Agricultura e Pecuária; CGS -2;
- V- Gerente de agricultura e pecuária; CGS-5
- VI- Diretor de assistência e orientação na agricultura e pecuária; CD-1
- VII- Diretor de Divisão de Orientação e Fiscalização Sanitária Animal e Vegetal. CD-1
- VIII- Agente de Serviços Rurais; CD-2
- IX- Superintendente de Desenvolvimento Econômico; CGS-2
- X- superintendência de Indústria e Comércio; CGS -2;
- XI- Supervisor Divisão de Indústria, Comércio e Serviços CGS-3
- XII- Gerente de indústria e Comércio; CGS - 5
- XIII- Gerente da Seção de Relações Institucionais CGS-4
- XIV- Gerente Seção de Relações Empresariais CGS-4
- XV- Gerente Seção de Incentivos CGS-4
- XVI- Agentes de Serviços Administrativo; CD-2

Parágrafo único – são mantidos o quantitativo dos cargos já existentes;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 5º - Altera o art. 44, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - O Chefe de Gabinete, com prerrogativas e vantagens do cargo de Superintendente Municipal, com vencimento CGS-2, tem por atribuições a assistência ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas por aquela autoridade.”

Art. 6º - Altera o art. 61, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - O Chefe de Gabinete, tem direitos e prerrogativas de Superintendente Municipal.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.**


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

06
Φ

Projeto de Lei nº 1011/2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Vereadores,

O projeto de lei em questão **ALTERA A LEI 615/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara o Projeto de Lei Complementar, anexo.

Inicialmente vale ressaltar que com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reativaremos em nosso Município esse importante setor que visa fomentar o desenvolvimento industrial dando suporte às ações governamentais voltadas para o setor público-privado, o que possibilita a movimentação da economia local, propiciando a geração de empregos e de renda para o nosso município.

Outra medida prevista no presente projeto é a criação do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico necessário para administrar a nova Pasta ora inserida na estrutura da Prefeitura.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

07
⊕

Ressalte-se que a transformação de algumas secretarias em Superintendências e redefinição da sua estrutura se faz necessária para adequá-la à atual realidade, retaliando assim uma verdadeira reforma administrativa.

Tal projeto visa implantar uma estrutura organizacional mista, funcional e matricial, capaz de minimizar as disfunções produzidas pela estrutura atual, com uma melhor estruturação das atividades de planejamento, coordenação, comando, execução, controle e fiscalização.

São esses Senhores Vereadores, as objetivas razões, pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 22 de agosto do ano de 2017.


NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal